

PROCESSO Nº

39862

ANO

2000



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT**

39862

PROCESSO Nº

INTERESSADO: <u>CONDEPHAAT</u>
PROCEDÊNCIA: <u>CAPITAL</u>
DATA: <u>01/06/2000</u>
REPARTIÇÃO: _____
Nº DE ORDEM DO PAPEL: _____
ASSUNTO: <u>ESTUDO DE TOMBAMENTO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA: MARANHÃO, Nº341 - HIGIENÓPOLIS - CAPITAL</u>
CAPA REFERIDA EM 18/06/00 RG. / 28/11/00 SG.



J64
/

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC. N.º 45 DE 05 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre o tombamento do imóvel situado na Rua Maranhão, n.º 341 – Higienópolis, Capital.

A Secretária da Cultura, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto n.º 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo n.º 187 do Decreto 20.955, de 1º de junho de 1983, considerando que:

- o imóvel é remanescente de um modelo de implantação "em terraço" que documenta os padrões de urbanismo utilizados por Martinho Burchard e Victor Nothmann no terceiro bairro planejado da cidade de São Paulo e que conserva ainda resquícios da ambiência da primeira fase de sua ocupação;

- o imóvel é exemplar de um modelo arquitetônico vinculado ao Ecletismo cujo repertório decorativo apresenta elementos oriundos dos estilos clássico e medieval refletindo a diversidade de grupos de estrangeiros que ocuparam o bairro de Higienópolis na sua origem;

RESOLVE:

Artigo 1º - *Fica tombado como bem cultural o imóvel situado na Rua Maranhão, n.º 341 – Higienópolis, nesta Capital.*

Artigo 2º - *As intervenções na área envoltória do presente bem ficam isentas de restrições por parte do CONDEPHAAT, devendo atender às posturas municipais estabelecidas para a área.*



165
/

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT autorizado a inscrever o presente ato no livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA COSTIN
Secretária da Cultura